



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 34/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.771/2021

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.771/2021 que “Dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento, Certidão e Autorização Ambiental, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e dá outras providências”.

Conforme estabelece o art. 5º do projeto em análise, licenças ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

A autorização ambiental é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental de devem ser atendidas.

Esses serviços, que a nível local são de competência do Município, estão previstos no projeto, bem como o procedimento de licenciamento ambiental.

O fato gerador das taxas de licenciamento ambiental, bem como os valores a elas correspondentes estão previstos nos anexos que fazem parte do projeto.

Assim, a instituição dos procedimentos de licenciamento e expedição de certidão e autorização ambiental pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será de imprescindível para a preservação ambiental e desenvolvimento sustentável neste Município.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, manifesto-me com voto favorável a sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 22 de Novembro de 2021.

KLEBE BARROS ROSA
Relator

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO
Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003
e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

Parecer da Comissão

O parecer desta Comissão acompanha o voto do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Presidente

TEREZINHA SIMONE DA SILVA
Membro